

**Nota Técnica Regulatória nº
001/2025/CRES/CATERS/DSB/AGEMS**

NUP: 51/006.625/2025

**SELO DE SUSTENTABILIDADE
EM RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Julho/2025

Sumário

1. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA	3
2. DOS FATOS	5
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
4. APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO	7
5. Da Proposição – Análise de Possibilidade	11
6. Considerações Finais	12
REFERÊNCIAS	13

1. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, foi criada em 19 de dezembro de 2001 pela Lei n. 2.363, onde estabelece os princípios que norteiam a atuação das agências e que são diretrizes para elaboração de estudos técnicos, reajustes e revisões tarifários:

II - proteger os usuários contra abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário dos lucros;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, dos prestadores de serviços públicos delegados e do poder concedente;

IV - promover e zelar pelo equilíbrio econômico e pela eficiência técnica dos serviços públicos delegados, assegurando a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, modicidade das tarifas e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

...

VII - estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, quanto à definição das políticas de investimento;

As competências da AGEMS, permitem sua atuação nos quatro eixos do saneamento, tendo como atribuição de regular e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico, de titularidade municipal, sendo esta atribuição conferida através de Convênio de Cooperação, constam no artigo 4º da mesma lei:

À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, observada a competência específica dos outros entes federados, compete:

I - controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos:

...

g) saneamento e irrigação;

...

III - regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme

contratos de delegação, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviços públicos delegados;

...

IX - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

Considerando o papel da AGEMS na regulação e a fiscalização dos serviços de interesse público de natureza econômica, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, atuando para que os serviços prestados pelas operadoras delegadas, públicas ou privadas, sejam adequados para o atendimento de seus mercados, assegurando a qualidade desses serviços a preços justos e os direitos dos usuários, sendo seu valor e missão institucional conceder a sociedade à excelência na regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados, contribuindo para a formulação de políticas públicas sustentáveis,

No que compete aos resíduos sólidos, a AGEMS atua com fundamento nas diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e nº12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No âmbito estadual a Lei nº 2.263/2001 dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como objetivos fundamentais descritos nos incisos do Art. 19:

IV - estabelecer condições que promovam a eficiência econômica e técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos e benefícios sociais da prestação dos serviços.

Além das funções de regulação e fiscalização dispostas no Art. 20, sendo entre elas:

III - fixar normas e instruções para melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

...

XI - contribuir com os conselhos estadual e municipais de saneamento e com os governos municipais, na formulação das políticas estadual e municipal de saneamento, bem como em outras atividades relativas aos serviços de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

Desse modo, é imperativo que qualquer estudo que impacte nos serviços seja executado dentro das melhores técnicas de engenharia econômico-financeira aplicáveis.

2. DOS FATOS

Considerando a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – Lei 11.445/2007 – que estabelece que a prestação dos serviços de saneamento básico terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada e, sob os aspectos técnicos, atenderá a requisitos que garantam a qualidade adequada. Por sua parte, a Lei que institui a política nacional de resíduos sólidos – Lei 12.305/2010, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Nesse contexto, a atividade de regulação surge como um instrumento essencial para assegurar o cumprimento das diretrizes legais, promovendo o equilíbrio entre os interesses públicos e privados na prestação dos serviços. Sob a ótica legal, a regulação visa garantir a efetividade dos princípios previstos nas legislações setoriais, especialmente quanto à universalização, à sustentabilidade econômico-financeira, à eficiência e ao controle social. Além disso, o marco legal das agências reguladoras, especialmente a Lei nº 13.848/2019, confere respaldo institucional à atuação técnica, autônoma e transparente das entidades reguladoras, fortalecendo a governança e a previsibilidade das decisões regulatórias.

A regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) e de limpeza urbana (SLU) apresenta uma complexidade crescente, exigindo mecanismos mais sofisticados para indução à melhoria contínua da gestão pública, com foco na sustentabilidade, eficiência e transparência.

Com a vigência da Lei nº 14.026/2020, a ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – passou a ser legalmente responsável por editar normas de referência que abrangem não apenas recursos hídricos, mas também os quatro componentes do saneamento básico: água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem urbana

As normas de referência visam padronizar a regulação dos serviços de saneamento em todo o país, oferecendo parâmetros técnicos e operacionais, critérios para regulação tarifária, metas de qualidade, governança e sustentabilidade econômico-financeira. O objetivo é reduzir a fragmentação regulatória, atrair investimentos e acelerar a universalização dos serviços até 2033

As Normas de Referência da ANA reforçam esse entendimento. A NR01/ANA (2021) trata da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, estabelecendo diretrizes para a estruturação tarifária adequada. Já a NR07/ANA (2023) foca na prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo indicadores operacionais e padrões mínimos de qualidade.

No âmbito estadual, destacam-se a Portaria AGEMS nº 217/2022, que estabelece as condições gerais para prestação dos serviços públicos de SMRSU e SLU nos municípios conveniados, e a Portaria AGEMS nº 275/2024, que regulamenta o monitoramento e a roteirização de caminhões auto-fossa. Essas normas estabelecem parâmetros regulatórios e operacionais a serem avaliados.

Frente a esse conjunto normativo, técnico e institucional, torna-se evidente a lacuna existente quanto à indução positiva da melhoria da gestão por meio de instrumentos de reconhecimento. A criação de um Selo de Sustentabilidade pela AGEMS visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo aos municípios e operadores regulados uma ferramenta de auto avaliação, incentivo e valorização institucional, contribuindo para o alcance das metas de universalização dos serviços, fortalecimento da governança e ampliação do controle social.

Essa mudança normativa não apenas registra a complexidade da gestão dos resíduos no contexto do saneamento, mas também reflete um compromisso renovado com a construção de um ambiente mais saudável e resiliente para as gerações futuras.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A crescente complexidade dos desafios enfrentados pelos municípios na gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos – SMRSU evidencia a urgência de instrumentos que promovam a qualificação da gestão pública, o fortalecimento institucional e o alinhamento às diretrizes nacionais de regulação.

Embora existam marcos normativos robustos, como as Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, com suas atualizações pela Lei nº 14.026/2020, e as Normas de Referência publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, ainda são incipientes os mecanismos que incentivem, reconheçam e monitorem de forma estruturada o desempenho técnico, operacional, ambiental, social e econômico-financeiro dos entes responsáveis pela execução e regulação dos serviços.

A experiência da AGEMS na regulação e fiscalização dos serviços de SMRSU e SLU, consolidada nas Portarias nº 217/2022 e nº 275/2024, revela que, além do papel tradicional da regulação de controle e conformidade, é necessário adotar instrumentos que estimulem a excelência e a melhoria contínua na prestação dos serviços. A indução regulatória, portanto, passa a ocupar papel central na construção de um sistema mais eficiente, transparente e sustentável.

Nesse sentido, a proposta de criação do Selo de Sustentabilidade na Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos surge como resposta institucional a esse desafio. O selo pretende ser um instrumento orientador e indutor, capaz de valorizar as boas práticas, identificar fragilidades, apoiar o planejamento e promover uma cultura de responsabilidade e excelência na gestão pública.

Sua estrutura baseia-se em critérios objetivos organizados em cinco dimensões:

1. Governança e Planejamento
2. Técnico-Operacional
3. Responsabilidade Ambiental
4. Responsabilidade Social
5. Sustentabilidade Econômico-Financeira

A metodologia prevê a avaliação técnica dos serviços prestados, a partir de matrizes de indicadores elaboradas com base nas normativas da ANA (NR01/2021 e NR07/2023), nas leis federais e nas regulamentações da AGEMS, garantindo coerência técnica, aderência regulatória e aplicabilidade prática.

Mais do que uma certificação, o selo representa um processo de amadurecimento institucional, construído com base na escuta dos municípios, nas experiências acumuladas pela equipe técnica da agência e nas boas práticas regulatórias nacionais e internacionais. Seu objetivo final é gerar valor público, por meio de uma regulação que fortaleça a autonomia dos municípios, qualifique a prestação dos serviços e amplie a confiança da sociedade nas instituições públicas.

4. APRESENTAÇÃO DO CENÁRIO

A gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) em Mato Grosso do Sul tem passado por transformações relevantes nos últimos anos, impulsionadas por ações fiscalizatórias, marcos normativos mais claros e pela indução de boas práticas institucionais de diferentes órgãos estaduais. Ainda assim, os municípios enfrentam desafios estruturais significativos para cumprir, de forma plena, as diretrizes estabelecidas pelas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em especial a NR01/ANA, que trata da sustentabilidade econômico-financeira, e a NR07/ANA, que estabelece parâmetros para a prestação e utilização dos serviços de limpeza urbana.

Com relação à NR01/ANA, observa-se que a maioria dos municípios ainda não dispõe de um sistema tarifário ou de cobrança consolidado, baseado em custos reais e com mecanismos transparentes de revisão e atualização. Muitos sequer têm mapeado adequadamente os componentes tarifáveis do serviço, tampouco projetam receitas e despesas de forma integrada ao plano de gestão municipal. A arrecadação, na maioria dos casos, é insuficiente para cobrir os custos reais da operação, o que compromete a continuidade e a qualidade da prestação. A ausência de sistemas e estratégias de mensuração de custos e de usuários impede que o serviço seja tratado sob a ótica de sua sustentabilidade, limitando a tomada de decisões baseada em evidências.

No que tange à NR07/ANA, os desafios se concentram na definição dos padrões mínimos de qualidade para coleta, transporte, triagem, transbordo, pontos de descarte, destinação final e serviços de limpeza urbana. Embora haja avanços na formalização de contratos ou concessões, muitos municípios ainda carecem de instrumentos de planejamento operacional, manuais de serviços, metas de desempenho, cadastro georreferenciado de rotas e sistemas de monitoramento. Isso fragiliza a capacidade de gestão, dificulta a fiscalização e reduz a eficiência na aplicação de recursos públicos.

Outro ponto crítico diz respeito à fragilidade ou inexistência de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) atualizados e efetivamente utilizados como ferramenta de planejamento, execução e gestão. Embora o plano seja legalmente obrigatório e condição para o acesso a recursos federais, em muitos municípios ele não contempla de forma adequada os aspectos operacionais, econômicos e ambientais da gestão dos resíduos sólidos. E ainda em muitos casos, é comum que esteja desatualizado, desvinculado do orçamento público e não integrado aos instrumentos de cobrança e de prestação de contas à população. A ausência de

PMSBs como instrumento estruturante limita a visão sistêmica da prestação e compromete a coerência entre metas, investimentos e resultados.

A esse cenário se soma a necessidade de adequação ao novo regime tributário aplicável aos serviços públicos. As alterações previstas exigem o conhecimento dos custos individualizados por tipo de serviço, um padrão mínimo para contabilização gerencial das receitas e gastos, a identificação dos usuários, da capacidade de pagamento dos usuários e a vinculação direta entre a estrutura tarifária e os serviços efetivamente prestados. Os municípios que não buscarem se adequar a esse novo modelo poderão enfrentar problemas de perda na arrecadação ou bloqueio do acesso aos recursos federais.

Nesse contexto, a criação do Selo de Sustentabilidade AGEMS surge como um instrumento regulatório estratégico para induzir os municípios à melhoria contínua da gestão dos serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana, orientando-os quanto aos requisitos técnicos exigidos pelas normas nacionais, promovendo a padronização de práticas, o fortalecimento da governança e o avanço rumo à prestação regionalizada e sustentável. O selo também contribuirá para a transparência, a gestão e o controle social, valorizando os esforços institucionais dos entes locais e promovendo uma cultura de responsabilidade e excelência.

Trata-se, portanto, de um mecanismo de regulação orientada avaliação de desempenho, capaz de qualificar a governança local, fortalecer a cooperação entre os municípios e promover uma gestão transparente, eficiente e sustentável dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Mato Grosso do Sul.

Sistema de Avaliação por Desempenho e Conformidade Regulatória dos Resíduos Sólidos:

O sistema de avaliação por desempenho, ocorrerá anualmente e compreende as etapas:

1. Auto avaliação, de responsabilidade do titular;
2. Avaliação por pares e as cegas, de responsabilidade da Entidade Reguladora Infranacional.
3. Divulgação do resultado pela ERI aos municípios;
4. Abertura de prazos para recursos e análises;
5. Visitas de reconhecimento;
6. Emissão do Selo de Sustentabilidade e Conformidade Regulatória em Resíduos Sólidos aos municípios

A auto avaliação do desempenho, tem por objetivo reconhecer os padrões ASG (Ambiental, Social e Governança) e de conformidade técnico-operacional e econômico-financeira, a fim de identificar o estágio da gestão, bem como as necessidades de atenção e oportunidades de melhoria, por meio da aplicação anual de pesquisa.

Índice Net Promoter Score - NPS:

A metodologia da auto avaliação é NPS – Net Promoter Score, sendo:

Notas	1	2	3	4	5
Conceito	Muito ruim	Ruim	Aceitável	Bom	Muito bom
Padrões NPS	Detratores	Detratores	Neutro	Promotores	Promotores
Indicadores	%	%	%	%	%

A metodologia de cálculo do NPS, considera a fórmula:

$$\text{NPS} = (\text{Soma dos \% Promotores}) - (\text{Soma dos \% Detratores})$$

O resultado pode variar entre -100% e + 100%.

Para a avaliação do desempenho, o resultado do NPS classificará o município para a fase seguinte – de avaliação pela ERI – E, para considerar o município como classificado, o NPS deverá ser positivo.

Classificação do NPS e Categorias de avaliação e divulgação dos resultados da Fase 1:

NPS	Categoria
Entre 0,1 e 20	Bronze
Entre 21 e 30	Prata
Entre 31 e 40	Ouro
Entre 41 e 50	Platina
Acima de 50	Diamante

Para o ano-teste de 2025, será aplicada a auto avaliação pelos titulares.

A auto avaliação ocorrerá no período compreendido entre 01/02 e 15/03 de cada ano.

Considera-se NPS negativo, quando o resultado da fórmula indicar que existem mais padrões "detratores" do que "promotores" e nesse caso, o Município deverá realizar um Plano Emergencial de Melhorias, apresentando à ERI em até 180 dias, considerando a combinação dos métodos 5W2H e os componentes do Ciclo PDCA.

Índice de Conformidade Regulatória da Gestão de Resíduos - ICGR

Considerando que o município seja classificado para a fase seguinte, a ERI realizará a aplicação da avaliação do "Índice de Conformidade Regulatória da Gestão de Resíduos - ICGR" através de uma avaliação objetiva, considerando os aspectos técnico-operacionais e econômico-financeiros, considerando os itens de conformidade, subitens de comportamento e gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos domiciliares, em conformidade com os pontos atribuídos ao formulário de avaliação de desempenho do ICGR, disposto no Anexo "Avaliação ICGR"

A ERI poderá selecionar verificadores independentes, universidades, pesquisadores e indicações de servidores de órgãos públicos e entidades que representam a sociedade civil, que por meio de credenciamento específico para esse fim, poderão ser voluntários para a realização da avaliação.

A avaliação a ser realizada pela ERI, será "por pares" (peer review) e "as cegas". A coordenação do sistema de avaliação será conduzida pela Diretoria de Regulação e Fiscalização da Área de Saneamento Básico.

A 2ª Fase de Avaliação e Certificação, pela ERI será aplicada aos municípios selecionados, e ocorrerá anualmente, entre 16/03 e 30/04, sendo divulgado o seu resultado até 30/05 de cada ano.

Para a emissão do Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos, será atestada a conformidade regulatória, considerando a nota final do Índice de Sustentabilidade e Conformidade Regulatória em Resíduos Sólidos – (IS_{RS}), que será composta pela fórmula:

$$IS_{RS} = (NPS \times \text{Peso } 60\%) + (ICGR \times \text{Peso } 40\%)$$

O resultado da fórmula do IS_{RS} será dado em unidades decimais.

Na fase final, será emitido o Selo de Sustentabilidade para cada um dos municípios, segundo a classificação:

Resultado Final:	Categoria
Entre 0,1 e 20	Bronze
Entre 21 e 30	Prata
Entre 31 e 40	Ouro
Entre 41 e 50	Platina
Acima de 50	Diamante

Recursos:

Caberá recursos na Fase 2, de avaliação pela ERI.

Uma vez que a composição da nota final deriva da auto avaliação (NPS) e da avaliação pela ERI (ICGR), caberá recursos somente quanto a Fase 2, de avaliação pela ERI sobre o ICGR.

Com relação ao procedimento para recursos, os municípios poderão ingressar com pedido de reconsideração à avaliação da ERI, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o protocolo do pedido e apresentação das justificativas e evidências que comprovem as melhorias realizadas ou a situação pleiteada.

O prazo de resposta da ERI será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

Caso a ERI precise visitar as unidades do município, para realização de diligências e visita de reconhecimento, e/ou coleta de dados e informações, o prazo citado para a ERI responder ao pedido de reconsideração, será suspenso, e retomado a contagem a partir da juntada de todos os elementos necessários para a decisão da comissão de julgamento do Selo de Sustentabilidade.

A divulgação aos municípios ocorrerá até 31/07 de cada ano.

A divulgação dos municípios selecionados com o Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos, será encaminhada à Agência Nacional de Águas – ANA, até 20/08 para compor a lista positiva da ANA.

5. DA PROPOSIÇÃO – ANÁLISE DE POSSIBILIDADE

A proposição de estruturação de instrumento normativo para instituir o Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito da AGEMS, encontra respaldo jurídico, técnico e institucional, à luz do marco regulatório do saneamento básico, das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e das competências legais atribuídas às entidades reguladoras infranacionais.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, a Lei Federal nº 11.445/2007 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020) estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem observar o princípio da sustentabilidade econômico-financeira, bem como assegurar qualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança na prestação.

A proposta também se fundamenta na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que institui princípios como a gestão integrada, a responsabilidade compartilhada e a utilização de instrumentos econômicos que induzam boas práticas na gestão dos resíduos. Neste sentido, a instituição de mecanismos de avaliação e certificação — como o selo proposto — configura-se como instrumento legítimo de indução regulatória e de fomento à melhoria contínua da gestão municipal.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, a análise do Guia do Selo de Sustentabilidade e do Formulário de Autoavaliação evidencia a existência de critérios robustos, objetivos e aderentes às normas de referência emitidas pela ANA, em especial a NR nº 01/2021 (cobrança e sustentabilidade econômico-financeira) e a NR nº 07/2024 (condições gerais da prestação).

O formulário estruturado em múltiplas dimensões – Ambiental, Social, Governança e Econômico-Financeira – permite a avaliação objetiva e padronizada da maturidade da gestão municipal. Estão previstas notas e critérios claros por etapa, incluindo desde aspectos operacionais, econômico-financeiro até aspectos institucionais (como existência de contratos, prestação de contas e participação social). A metodologia é coerente com práticas contemporâneas de avaliação regulatória baseadas em evidências e indicadores.

A proposta também considera a heterogeneidade da capacidade institucional dos municípios, uma vez que a autoavaliação funciona como ferramenta diagnóstica, não punitiva, permitindo que os entes identifiquem seus próprios gargalos e avancem progressivamente em

direção à melhoria da gestão. Dessa forma, promove-se a equidade regulatória, ao mesmo tempo em que se induz à conformidade técnica com as normas nacionais.

Por fim, observa-se que a medida proposta contribui diretamente para a materialização dos objetivos legais das Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, além de se alinhar à agenda de melhoria da qualidade regulatória e ao fortalecimento da governança dos serviços públicos locais.

Dessa forma, a proposição de normatização para implementação do Selo de Sustentabilidade em Resíduos Sólidos Urbanos revela-se técnica e juridicamente exequível, devendo ser submetida à consulta pública, acompanhada desta Nota Técnica, da minuta da portaria e dos instrumentos anexos que compõem sua base metodológica e operacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação e fiscalização da disposição final dos resíduos sólidos urbanos envolvem questões como o licenciamento ambiental das instalações de tratamento e disposição, o planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, cujo eixo de Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – SMRSU, está compreendido.

O controle da qualidade do tratamento dos resíduos, a prevenção da poluição do meio ambiente e a proteção da saúde pública são os maiores benefícios que a regulação pode trazer à sociedade e ao meio ambiente. Pensando nisso, a agência reguladora desempenha um papel fundamental nesse processo, garantindo que os serviços públicos prestados e as atividades realizadas em toda a cadeia do setor, sejam pelo titular ou por terceiros estejam em conformidade com as exigências legais e os padrões de qualidade estabelecidos.

Assim, a AGEMS, opta por apresentar uma proposta com o intuito de regular o disposto na Norma de Referência 01/ANA, visando a certificação dos quesitos considerados essenciais Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos. Para tanto, consideram essenciais as dimensões: Ambiental, Social e de Governança, relacionada aos aspectos técnico-operacionais e econômico-financeiros.

A regulação proposta tem por meta, estabelecer comportamentos que variam nos níveis de 1 a 5, considerando 1, muito insatisfatório e 5, muito bom, com a finalidade de permitir aos titulares e gestores, a auto avaliação e a observação quanto aos níveis de qualidade da prestação de serviços, pontos de atenção, prioridades e oportunidades de melhoria.

A metodologia utilizada para a auto avaliação é NPS – Net Promoter Score, considerada válida para este fim.

Ainda em termos de avaliação para a certificação do titular e emissão da Declaração de Sustentabilidade em Resíduos, a AGEMS realizará a avaliação, por pares e as cegas do Índice de Conformidade Regulatória da Gestão de Resíduos – ICGR.

Os formulários de auto avaliação pro NPS e de avaliação por pares e as cegas, para a certificação do ICGR, serão disponibilizados para consulta pública, juntamente com os Guias de Preenchimento e Minuta da Portaria Agems que normatiza o Selo de Sustentabilidade e Conformidade Regulatória em Resíduos Sólidos.

É o relato que submeto à consideração superior.

Campo Grande – MS, 01 de julho de 2025



**Danielle Adma Martinez
Vendimiati**

Coordenação da Câmara
Técnica de Resíduos Sólidos
Matrícula: 470069023
Diretoria de Saneamento
Básico e Resíduos Sólidos



**Lucélia da Costa
Nogueira Tashima**

Coordenação da Câmara de
Regulação Econômica em
Saneamento
Matrícula: 814917022
Diretoria de Saneamento
Básico e Resíduos Sólidos



**Tarsilla Francessca
Agüero**

Assessora Jurídica
Matrícula: 504882021
Diretoria de Saneamento
Básico e Resíduos Sólidos

De acordo, em 04 de julho de 2025



Sônia Marchioretto
Analista de Regulação. Matrícula: 107481021
Diretora de Regulação e Fiscalização
Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da AGEMS

REFERÊNCIAS

AGEMS. Portaria nº 217, de 18/02/2022 - Estabelece as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Norma de Referência nº 01/2021 – Estabelece os critérios para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Brasília: ANA, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/manual-orientativo-sobre-a-norma-de-referencia-no-1.pdf>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Norma de Referência nº 07/2023 – Estabelece diretrizes para a elaboração do plano de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. Brasília: ANA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/187>.

BRASIL. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm

_____. Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasília, DF, 2 agosto de 2010c.

_____. Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) 2012. Versão após Audiências e Consultas Públicas para Conselhos Nacionais. MMA [Ministério do Ambiente]. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/E99F974D/Doc_PNRS_consultaspu_blicas1.pdf.

BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional. Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). Documento em revisão submetido à apreciação dos conselhos nacionais de saúde, recursos hídricos e meio ambiente. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/CadernoTemtico11.pdf>.